

PROJETO DE LEI N°

045/2015



“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL”.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI a primeira transferência de imóveis pertinentes a empreendimento habitacional de interesse social, bem como decorrentes de regularização urbanística e fundiária, observadas as exigências e condições estabelecidas nesta lei, nas disposições hierarquicamente superiores e na Lei Orgânica do Município de Barueri.

Art. 2º. Considera-se para os efeitos desta lei:

I – primeira transferência: o ato de transferência do Poder Público Municipal ao beneficiário de empreendimento habitacional de interesse social ou de regularização urbanística e fundiária;

II – regularização urbanística e fundiária: a regularização fundiária de assentamentos irregulares em áreas do Município declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária, ocupados, predominantemente, por população de baixa renda;

III – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: as áreas de terra de bens dominiais decretados como Zonas Especiais de Interesse Social e objeto de regularização urbanística e fundiária.

Art. 3º. A isenção de tributos municipais a que alude o art. 1º desta lei será de 100% (cem por cento).

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Habitação e à Secretaria de Finanças, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e enviá-las aos
Vereadores
Em 30/06/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 30/06/2015
Presidente

INCLUIR NA ORDEM DO DIA.
Em 30/06/2015
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 30/06/2015
Presidente